

Hoteis, pousadas, bares, restaurantes, supermercados e seus similares quando compra produção rural de produtor rural Pessoa Física

Quem é responsável pelo recolhimento da contribuição?

Os hotéis, pousadas, bares, restaurantes, supermercados e similares que adquirem a produção rural do produtor rural pessoa física, contribuinte individual e/ou segurado especial, ficam sub-rogados nas obrigações do produtor. Essas empresas, ainda que optantes pelo SIMPLES Nacional, devem reter e recolher a Contribuição Previdenciária Rural e a contribuição ao SENAR.

Como informar e recolher?

A empresa adquirente deverá informar em sua Guia do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, os valores das aquisições de produtores rurais pessoas físicas.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da empresa
Código FPAS	Informar o Código 515
Outras Entidades ou Fundos	Informar o código 0115 (0001 Salário Educação s/convênio + 0002 INCRA + 0016 SESEI + 0032 SESC + 0064 SEBRAE)
2. Abertura do movimento	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa	
	Informar: • Comercialização da Produção: Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produto rural pessoa física e de segurado especial • Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Campo	Preenchimento
4. Movimento de trabalhador	
	Informar: • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: - Empregados; - Trabalhadores avulsos; - Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

Serão geradas duas GPS, sendo uma com o Código 2100 com os recolhimentos sobre a folha de pagamentos e outra com o código 2607, com os valores sobre a aquisição da produção rural.

GPS sobre a comercialização da produção rural

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da empresa adquirente
6 - Valor do INSS	Lançar o valor da contribuição de 2,1% (dois vírgula um por cento) sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor bruto da comercialização da produção rural - SENAR;
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso.
11 - Total	Registrar o somatório do campo 6, 9 e 10.

NOTAS:

- Se o produtor rural, contribuinte individual, possuir liminar ou decisão judicial para não recolher a Contribuição Previdenciária e o RAT (2,1%), a empresa adquirente deverá atentar-se para o Ato Declaratório Executivo CODAC nº6, de 23/02/2015, alterado pelo ADE nº17, de 30/06/2015.
- Outro código de pagamento:
 - 2615 - Recolhimento exclusivo para o SENAR. Se a empresa tiver liminar ou decisão judicial para não recolher a contribuição previdenciária e o RAT (2,6%). Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras Entidades" - da GPS.
 - 2011 - Quando a empresa adquirente for optantes pelo Simples É vedado o recolhimento, em documento de arrecadação, de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo deverá ser adicionado ao valor de-

vido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento. (IN/RFB 1.238/2012)

Data do pagamento

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Hoteis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Supermercados e seus Similares

Recolhimento sobre a
comercialização da produção

BASE LEGAL
Leis nº 8.212/91 e 9.528/97
Decreto nº 566/92

Reimpressão 04/2016

Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

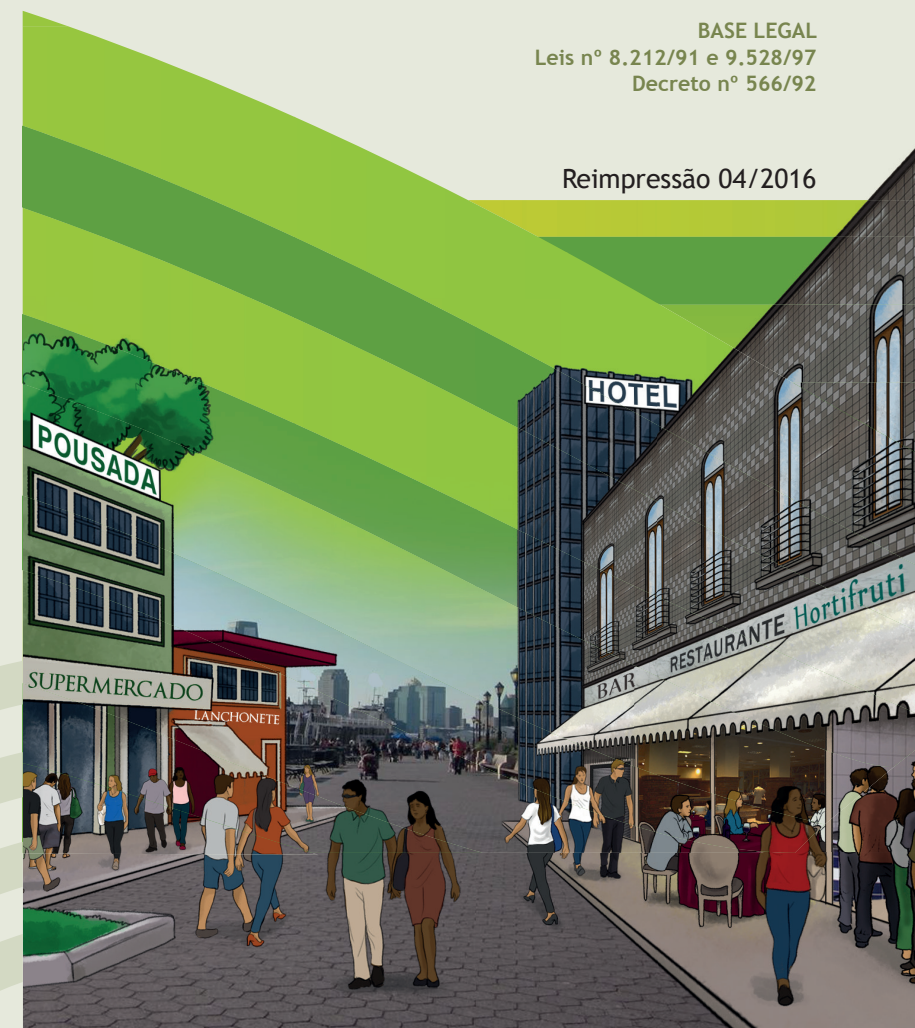
SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR